

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas no âmbito do Ajuste Direto com o procedimento identificado como **AD008.FIE.2021**, cujo objeto consiste na **aquisição de Aditivo para Gasóleo “Adblue”**., em conformidade com as especificações técnicas patentes nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE E VALOR MÁXIMO DO CONTRATO

- 1 – O preço base unitário (por litro) é de **€0,26/litro (vinte e seis cêntimos)**, até ser atingido o valor máximo global de **€19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**.
- 2 – Aos preços mencionados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE.
- 3 - Os pagamentos previstos nos números anteriores serão efetuados a **60 (sessenta) dias** após a receção da respetiva fatura.
- 4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 4.^a – LOCAL, DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS DE ENTREGA

- 1 – A entrega do aditivo, deverá ser feita na sede da Cascais Ambiente.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o respetivo fornecimento não pode ocorrer em prazo superior a **72 (setenta e duas) horas** a contar da data da nota de encomenda.
- 3 – O contrato vigorará por um prazo máximo de **36 meses**, ou até ser atingido o valor da despesa prevista na cláusula 2.^a.

CLÁUSULA 5.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, *ex vi* n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP.

CLÁUSULA 6.^a - PENALIDADES

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos no n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 7.ª - DEVER DE SIGILO

1 – O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLAÚSULA 9.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem

sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer

através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CASCAIS AMBIENTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante mera declaração enviada ao Adjudicatário.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE, reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem aviso prévio, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da CASCAIS AMBIENTE.

4 – Para efeitos do presente Artigo, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na disponibilização, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 10 (dez) dias.

5 – Em caso de falência do Adjudicatário o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.

CLÁUSULA 11.^a - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
- 2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 14.^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 15.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1 - Os prazos previstos para a apresentação das propostas e no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
- 3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento contempla a aquisição de aditivo para gasóleo “Adblue”, em regime de fornecimento contínuo, até ser atingido o valor máximo previsto na cláusula 2.^a, se este ocorrer antes do prazo máximo do contrato previsto na cláusula 4.^a.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (...), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..), representada neste ato por (...), titular do cartão de cidadão número (...), válido até (...), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (...) válido até (...), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (...).

... (local),... (data),... (assinatura)